

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO OBSERVATÓRIO NACIONAL

Complementa as disposições gerais sobre o PIBIC, contidas na Resolução Normativa 017/2006 do CNPq, visando facilitar o gerenciamento do Programa dentro da Instituição.

Art. 1. O objetivo específico do PIBIC/ON é a formação científica e tecnológica de alunos de graduação, visando, melhor qualificá-los profissionalmente nas áreas de atuação do ON.

Art. 2. O Programa será gerenciado por uma Comissão designada para tal fim pelo Diretor do ON, após prévia consulta às sub-unidades de pesquisa. A mesma deverá estar constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros da área de astronomia e 2 (dois) membros da área de geofísica do ON.

Art. 3. O Diretor designará um Coordenador do Programa dentre os membros da Comissão que deverá, de preferência, ser Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 4. As bolsas da cota institucional do Programa serão distribuídas entre os orientadores credenciados preferencialmente através de um sistema de cotas individuais.

Art. 5. Estão credenciados para orientar alunos no âmbito do Programa os pesquisadores e tecnologistas do ON que atendam a algum dos seguintes requisitos:

- I. Pertencer aos Corpos Docentes dos Programas de Pós-graduação da Instituição.
- II. Ser Bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 6. Os orientadores credenciados de acordo com o disposto no Art. 5, terão direito a receber uma cota de 1 (uma) bolsa. Esta distribuição de cotas será feita uma única vez, através de chamada específica, e poderá ser revista esporadicamente pela Comissão em função da oferta de bolsas dentro da cota institucional.

Art. 7. O orientador credenciado poderá indicar o aluno da sua preferência para preencher a sua cota individual, desde que o mesmo atenda aos requisitos acadêmicos mínimos estabelecidos pelo CNPq.

Art. 8. Caso a demanda de cotas individuais de orientadores credenciados de acordo com o Art. 5 for maior que a quantidade de bolsas disponíveis na cota institucional, a Comissão estabelecerá uma ordem de prioridades na concessão das bolsas com base no rendimento acadêmico dos alunos indicados.

Art. 9. Para efeitos de avaliação dos requisitos acadêmicos dos alunos indicados, a Comissão adotará como guia os seguintes critérios:

- I. Os alunos deverão estar matriculados regularmente em cursos de graduação de áreas afins às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que são desenvolvidas no ON.
- II. Alunos com CR acumulado maior ou igual a 7,00 serão aceitos diretamente, analisando-se apenas a adequação do projeto de pesquisa ao contexto científico da Instituição.
- III. Alunos com CR acumulado maior ou igual a 5,00 e menor a 7,00 serão aceitos desde que a indicação venha acompanhada por uma justificativa por escrito do orientador, onde se indique claramente os motivos que o levaram a indicar um aluno com aproveitamento escolar regular.
- IV. Alunos com CR acumulado menor a 5,00 não serão aceitos no Programa.

Art. 10. Independentemente do estipulado no Art. 9, a Comissão poderá, ao seu critério, recusar a indicação de um aluno quando a considerar inadequada.

Art. 11. O orientador poderá permanecer com a sua cota individual vacante por um período máximo de 3 (três) meses. Ao final deste prazo, e não havendo indicado nenhum aluno para preencher a cota, o orientador perderá o direito à mesma.

Art. 12. Caso o orientador abra mão do direito de receber a sua cota, ou venha perdê-la pelo motivo estipulado no Art. 11, poderá reaver a cota no futuro dependendo da oferta de bolsas dentro da cota institucional.

Art. 13. As bolsas que sobrarem após a concessão das cotas individuais a que se refere o Art. 6, independentemente do motivo, bem como as bolsas que ficarem disponíveis pela eventual perda de cota descrita no Art. 11, serão remanejadas para outros orientadores, a critério da Comissão.

Art. 14. A Comissão poderá, ao seu critério e em função da oferta de bolsas dentro da cota institucional, credenciar em caráter excepcional pesquisadores ou tecnologistas do ON, portadores do título de doutor, que não se enquadrem nos requisitos do Art. 5., ou ainda credenciar bolsistas pós-doutores que atuem na Instituição, independentemente da natureza da bolsa.

I. O credenciamento de pós-doutores será possível desde que:

- a. O tempo remanescente até o final da respectiva bolsa de pós-doutorado, incluindo todas as possíveis renovações da mesma, seja superior a 2 (dois) anos.
- b. Seja designado um co-orientador que se enquadre nos critérios de credenciamento do Art. 5, e que atue numa área afim ao projeto de IC proposto.

II. Em hipótese alguma poderão ser credenciados para orientar pessoas que não possuam título de doutor ou que pertençam a outras instituições.

Art. 15. No remanejamento de bolsas contemplado pelo Art. 13, a Comissão poderá beneficiar orientadores credenciados de acordo com os Art. 5 e 14, atendendo às seguintes prioridades:

1. Pesquisadores ou tecnologistas do ON que se enquadrem simultaneamente nos incisos I e II do Art. 5.
2. Outros pesquisadores ou tecnologistas do ON que se enquadrem nos incisos I ou II do Art. 5.
3. Pesquisadores tecnologistas ou bolsistas do ON que se enquadrem no Art. 14.

Caso seja necessário, a Comissão estabelecerá, dentro de cada item de prioridade, uma ordem de concessão das bolsas com base no rendimento acadêmico dos alunos indicados. No caso particular do item 3, poderá também ser levada em consideração a qualidade do projeto apresentado pelo orientador.

Art. 16. As bolsas concedidas por remanejamento de acordo com o Art. 15 não poderão ser consideradas como cota individual do orientador, nem incorporadas à cota já existente, e deverão ser devolvidas à Coordenação do Programa para novo remanejamento assim que ficarem vacantes.

Art. 17. Cada orientador credenciado poderá orientar, simultaneamente, um máximo de 2 (dois) alunos dentro do PIBIC/ON.

Art. 18. O preenchimento das bolsas remanejadas será efetivado através de abertura de chamada específica, em data e prazos a serem definidos pela Comissão, que serão divulgados amplamente.

Art. 19. Para indicar um aluno, o orientador credenciado deverá encaminhar ao Coordenador do PIBIC, dentro dos prazos estipulados, os seguintes documentos do aluno:

- a. Formulário de inscrição integralmente preenchido e assinado.
- b. Declaração de ausência de vínculo empregatício, devidamente assinada.
- c. Histórico escolar do aluno, original, atualizado.
- d. Cópia da identidade e do CPF do aluno.
- e. Descrição do projeto de pesquisa (máximo de 3 (três) páginas).

Art. 20. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita através de relatórios e apresentações em Jornadas de Iniciação Científica.

I. A apresentação de relatório por parte do bolsista terá periodicidade anual, devendo o mesmo ser encaminhado à Coordenação do PIBIC/ON, na data e prazos estabelecidos pela Comissão, com o “de acordo” do orientador.

II. A apresentação de relatório é obrigatória para todos os bolsistas inscritos no Programa há mais de 6 (seis) meses da data devida do relatório. Para os restantes bolsistas, a apresentação de relatório é facultativa.

III. A Comissão estabelecerá previamente critérios específicos para a avaliação destes relatórios.

IV. As Jornadas de Iniciação Científica serão organizadas anualmente, em data a ser definida pela Comissão.

V. A apresentação de trabalho nas Jornadas é obrigatória para todos os bolsistas, que deverão enviar um resumo do trabalho a ser apresentado, no tempo e forma estipulados pela Comissão.

VI. A Comissão designará uma comissão externa, segundo os requisitos estabelecidos pelo CNPq, para avaliar as Jornadas.

VII. Preferencialmente, a entrega de relatórios e as Jornadas de IC serão agendadas em épocas do ano diferentes.

Art. 21. Por ocasião da entrega do relatório e do resumo para as Jornadas de IC, será exigida a apresentação de um histórico escolar atualizado e um atestado de matrícula que especifique o período em que o aluno se encontra.

Art. 22. O aluno que não apresentar o relatório anual, quando for obrigatório, ou que não atender aos requisitos do Art. 21, será passível de desligamento do Programa.

Art. 23. Serão dispensados de apresentar trabalho nas Jornadas de IC os alunos que:

I. Tenham problemas de saúde que os impossibilitem de comparecer ao evento, desde que devidamente comprovados através de atestado médico.

II. Se encontrarem desenvolvendo trabalho de campo ou missão observacional, desde que vinculada ao projeto de iniciação científica.

III. Estejam envolvidos em atividades acadêmicas do curso de graduação ao qual pertencem que não possam ser adiadas, desde que apresentem a devida justificativa.

A dispensa da apresentação de trabalho não exime o aluno de cumprir com o estipulado no Art. 21.

Art. 24. As bolsas serão renovadas anualmente, na data estipulada pelo CNPq, pelo período de um ano no máximo.

Art. 25. O orientador poderá solicitar, a qualquer momento, o desligamento do aluno do Programa, bastando para isto enviar uma nota ao Coordenador indicando a partir de quando deve ser desligado e justificando a solicitação.

Art. 26. É de exclusiva responsabilidade do aluno informar por escrito ao Orientador e ao Coordenador do Programa acerca de qualquer mudança nas condições abaixo:

- a. Conclusão da graduação.
- b. Trancamento de matrícula.
- c. Aquisição de vínculo empregatício.

Art. 27. A mudança de orientador dentro do PIBIC/ON será permitida, excepcionalmente, em qualquer um dos seguintes casos:

- I. Quando o orientador anterior for bolsista de pós-doutorado que perdeu a sua bolsa ou não tem possibilidades de continuar na Instituição. Neste caso a orientação deverá ser transferida prioritariamente para o co-orientador designado de acordo com o Art. 14, inciso I-b.
- II. Quando o orientador necessitar afastar-se da instituição por um período superior a 6 (seis) meses, independentemente do motivo.
- III. Quando o aluno ou o orientador manifestar(em) o seu interesse na mudança, desde que o projeto de IC do novo orientador não esteja vinculado ao projeto do orientador anterior.

Art. 28. Para efetivar a mudança de orientador, deverá existir anuênciia escrita de ambos orientadores, e o novo orientador não poderá ficar enquadrado no disposto pelo Art. 17. Caso contrario, o aluno será desligado do Programa, não podendo ser readmitido até a próxima renovação geral de bolsas.

Art. 29. Pesquisadores e tecnologistas que não se enquadrem nos critérios do Art. 5, e que ao momento de entrar em vigor este Regimento estejam orientando alunos de IC, serão avaliados caso a caso pela Comissão para decidir se podem ou não ser enquadrados dentro do Art. 14.

- I. Os pesquisadores ou tecnologistas que não forem enquadrados dentro do Art. 14 terão a possibilidade de transferir a orientação do seu aluno para um outro orientador credenciado. Não ocorrendo esta transferência, o respectivo aluno será desligado do Programa.

Art. 30. Caso o CNPq estabeleça normas sobre o PIBIC que substituam à RN-017/2006, a Comissão poderá introduzir diretamente os ajustes ou modificações necessárias para a adequação do presente Regimento às novas disposições, entrando as mesmas em vigor automaticamente.

Art. 31. Casos omissos serão dirimidos pela Comissão.